

**EDITAL SUPLEMENTAR FAPESC N.º 48/2025
ADESÃO À CHAMADA CNPq/CONFAP-FAPs/PELD N.º 23/2024**

PROGRAMA DE PESQUISA ECOLÓGICA DE LONGA DURAÇÃO (PELD)

Diretrizes para proponentes do Estado de Santa Catarina

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, em associação à **CHAMADA CNPq/ CONFAP-FAPs/PELD N.º 23/2024** e sob a forma de cofinanciamento, torna pública o lançamento do presente Edital Suplementar e convida pesquisadores(as) vinculados a Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas e com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado de Santa Catarina, e com propostas aprovadas na referida Chamada CNPq, a solicitarem apoio suplementar dessa Fundação para proposta de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração (PELD), a serem concedidos com base na cláusula 4.2 na Chamada CNPq/CONFAP-FAPs/PELD n.º 23/2024, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; e art. 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989; da Lei Federal n.º 10.973, de 2004; da Lei Estadual n.º 14.328, de 2008; regulamentada pelo Decreto n.º 2.060, de 2009; além do Decreto Estadual n.º 438/2024, e demais decretos específicos vigentes, **considerando**:

- que a FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- que, como signatária do Movimento Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em Santa Catarina, a FAPESC está empenhada em contribuir para o alcance dos ODS, nas suas diversas formas;
- que compete à FAPESC apoiar a formação e a capacitação de pessoas para a pesquisa científica e tecnológica e de inovação, de forma regionalizada e desconcentrada, bem como promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional.

1. DO OBJETIVO

Apoiar, na forma de cofinanciamento, projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que promovam avanços significativos no Programa PELD, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento do ecossistema de CTI em Santa Catarina.

1.1. Dos objetivos específicos

1.1.1 Fortalecer o Programa PELD, por meio da manutenção de sítios existentes e bem avaliados, e da implementação de novos sítios em ecossistemas representativos do bioma do Estado.

1.1.2 Fomentar a ampliação do conhecimento sobre padrões e processos de longa duração em ecossistemas de ocorrência no bioma do Estado.

1.1.3 Apoiar e promover a sustentabilidade, por meio de produtos, processos e serviços, correlacionados aos desafios e metas nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Os critérios de admissibilidade da proposta compreendem a avaliação preliminar das seguintes condições:

2.1. Quanto ao(a) proponente

2.1.1. Ser obrigatoriamente o(a) coordenador(a) da proposta e principal responsável por seu desenvolvimento e pela sua submissão via SIGFAPESC, disponível em: sig.fapesc.sc.gov.br/.

2.1.2. Residir no Estado de Santa Catarina.

2.1.3. Possuir titulação mínima de doutorado.

2.1.4. Possuir vínculo empregatício ou funcional com a ICT interveniente localizada no Estado de Santa Catarina. Entende-se como vínculo empregatício ou funcional a relação de trabalho que se estabelece entre uma pessoa que presta serviço remunerado a outra pessoa, seja ela física ou jurídica, que a remunera. Essa relação é de subordinação, não eventual e onerosa, em que o empregado depende do salário pago pelo empregador. Uma pessoa jurídica não pode contribuir em uma relação de emprego com outra. Em caso de trabalho ser feito por uma pessoa jurídica, em vez de haver um vínculo, haverá uma prestação de serviço.

2.1.5. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>), com registro ORCID vinculado (<https://orcid.org/register>).

2.1.6. Possuir H-index (Índice H) comprovado por meio do Currículo Lattes e perfil ativo na Scopus ou Web of Science.

2.1.7. Desejável ter participado de, pelo menos, 01 (um) projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) ou CTI, com financiamento via agências de fomento brasileira ou de iniciativa privada, em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada.

2.1.8. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual. Na existência de pendências, de qualquer natureza, esta deverá ser dirimida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de submissão da proposta, sob pena de desclassificação do projeto.

2.1.9. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: sig.fapesc.sc.gov.br/.

2.1.10. Ter anuência da instituição interveniente, firmando apoio e garantindo condições locais para a execução da pesquisa.

2.2. Quanto à instituição interveniente

2.2.1. Ser obrigatoriamente a instituição de vínculo do(a) proponente do projeto.

2.2.2. Ser ICT pública ou privada sem fins lucrativos, sediada e com CNPJ em Santa Catarina.

2.2.3. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: sig.fapesc.sc.gov.br/. Ressalta-se que o(a) representante legal da ICT deverá estar previamente cadastrado(a) no SIGFAPESC para possibilitar o registro completo da instituição.

2.2.4. Disponibilizar a infraestrutura necessária à execução do projeto, sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) proponente/beneficiário(a).

2.3. Quanto à proposta de projeto

2.3.1. Ter sido aprovada na Chamada CNPq/ CONFAP-FAPs/PELD n.º 23/2024.

2.3.2. Ser submetida por um(a) único(a) proponente.

2.3.3. Ser desenvolvida em Santa Catarina.

2.3.4. Caracterizar-se como projeto de pesquisa de CTI, apresentando com clareza e objetividade as metas, os resultados e as entregas, com adequação metodológica e orçamentária ao objeto da presente Chamada Pública.

2.3.5. Ter anuência/concordância da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou órgão equivalente da respectiva ICT de vínculo.

2.3.6. Ter os resultados estimados correlacionados aos desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e frente às práticas ambientais, sociais e de governança (ESG).

2.3.7. Executar a pesquisa, preparação e entrega dos resultados em 48 (quarenta e oito) meses após publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, condicionadas à avaliação de desempenho e resultados obtidos, de acordo com Plano de Trabalho e cumprimento das metas estabelecidas.

2.3.8. Ser submetida via SIGFAPESC, disponível em: sig.fapesc.sc.gov.br/, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, os quais darão origem ao Plano de Trabalho.

2.3.9. Não serão aceitas submissões de propostas de projetos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo recebimento estabelecido no cronograma do presente Edital de Chamada Pública.

2.3.10. A FAPESC poderá desclassificar a proposta de projeto que julgar como igual ou muito semelhante a qualquer outro projeto proposto já contratado em qualquer um dos seus programas

anteriores, uma vez que a mesma proposta de projeto não poderá ser submetida a diferentes editais, sob pena de devolução dos valores recebidos.

2.3.11. A FAPESC poderá desclassificar, ainda, a proposta de projeto que julgar como igual ou muito semelhante apresentada concomitantemente, ou não, em diferentes editais, uma vez que a mesma proposta de projeto não poderá ser submetida a diferentes editais, sob pena de devolução dos valores recebidos.

2.3.12. O projeto deverá obrigatoriamente:

- a) estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto neste Edital e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- b) demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.

2.3.13. Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentro outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3.14. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- a) não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina, de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- b) não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

2.3.15. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

2.4. Quanto à equipe do projeto

2.4.1. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: sig.fapesc.sc.gov.br/.

2.4.2. Ser composta, preferencialmente, por pesquisadores com atuação em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada Pública.

2.4.3. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>).

2.4.4. Ter registro ORCID (<https://orcid.org/register>).

2.4.5. Possuir, preferencialmente, H-index (Índice H) comprovado por meio do Currículo Lattes e perfil ativo na Scopus ou Web of Science.

2.4.6. Caso a proposta seja aprovada, a solicitação de alteração de qualquer membro da equipe deverá vir justificada, demonstrando que o(a) novo(a) integrante tem igual ou maior titulação do originalmente aprovado, bem como qualificação na área do projeto, devendo ser encaminhada à FAPESC, via SIGFAPESC, que analisará o pedido podendo deferir ou indeferir a requisição.

3. DO CRONOGRAMA

Quadro 01: Cronograma.

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública no site da FAPESC	22/07/2025
Submissão das propostas de projetos aprovadas na Chamada CNPq/ CONFAP-FAPs/PELD n.º 23/2024 via SIGFAPESC	De 23/07/2025 a 22/08/2025 Até as 18 horas
Resultado de admissibilidade	26/08/2025
Período para apresentação de recurso admissibilidade	De 27/08/2025 a 29/08/2025
Resultado do julgamento dos recursos de admissibilidade	03/09/2025
Avaliação de mérito	De 03/09/2025 a 08/09/2025
Resultado parcial dos projetos aprovados no site da FAPESC	11/09/2025
Período para apresentação de recursos administrativos	De 12/09/2025 a 15/09/2025
Divulgação dos julgamentos dos recursos e resultado final	18/09/2025
Início da celebração do Termo de Outorga	A partir de 19/09/2025

3.1. O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pelo(a) proponente

implicará a não contratação do projeto aprovado, salvo mediante justificativa fundamentada e aprovada pela FAPESC.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a presente Chamada serão destinados os recursos financeiros no **valor global de R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), oriundo do orçamento da FAPESC, como cofinanciamento à Chamada CNPq/ CONFAP-FAPs/PELD n.º 23/2024.

4.2. O cofinanciamento será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nas rubricas de capital e custeio, por projeto aprovado na Chamada CNPq/ CONFAP-FAPs/PELD n.º 23/2024.

4.3. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única conforme o cronograma de repasse a ser estabelecido e a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.

4.4. A FAPESC poderá captar recursos por meio de doações, descentralizações, parcerias, convênios, emendas parlamentares, entre outras formas, com vistas à aplicação de recursos financeiros suplementares ao presente Edital e, desta forma, ampliar o número de propostas contempladas.

4.5. Identificada a conveniência/oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada Pública, em qualquer fase, a FAPESC poderá decidir por contratar o projeto qualificado no mérito, mas não aprovado em decorrência da previsão orçamentária inicial, respeitada a escala de classificação por maior nota estabelecida no processo de avaliação.

4.6. A FAPESC poderá utilizar até 0,5% (meio por cento) do valor global para o processo de acompanhamento e avaliação dos projetos fomentados.

4.7. Os projetos serão contratados a partir da liberação dos recursos, conforme Decreto Estadual n.º 2.060/2009, do Estado de Santa Catarina, com vigência de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogados em até 12 (doze) meses.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. Dos itens financiáveis:

São financiáveis os itens permitidos no Decreto Estadual n.º 2.060/2009 e aprovados no Plano de Trabalho, tais como:

5.1.1. Despesas de Capital: equipamentos, materiais permanentes nacionais ou importados, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.

5.1.2. Despesas Correntes: material de consumo nacional ou importado; serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, contratados conforme o previsto na legislação estadual; e despesas acessórias, especialmente as de importação (devem ser consideradas as despesas com tarifas, armazenagem, fretes, seguros, impostos, comissões, desembaraço alfandegário, dentre outros dispêndios inerentes à importação) e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos; inscrição para apresentação de trabalho(s) resultante(s) do projeto de pesquisa, no limite de até 01 (um) evento científico por ano e a 01 (um) membro de equipe; passagens e diárias para membros da equipe executora, por necessidade de pesquisa de campo e participação em um evento(s) científico(s)/ano com apresentação de trabalho(s) resultante(s) do projeto de pesquisa. Essas despesas deverão estar previstas no orçamento apresentado no Plano de Trabalho do projeto de pesquisa, acompanhada de justificativa, descrição e quantitativos dos itinerários, aplicando-se, quanto a valores e forma de comprovação, às regras previstas na Resolução n.º 01/2025 e no que couber o Decreto n.º 650/2020 e suas alterações.

5.1.3. O pagamento para os serviços prestados por pessoas físicas dar-se-á mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela Prefeitura Municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço.

5.1.4. A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, da qual não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a)/instituição de execução do projeto.

5.1.5. É vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto e a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive do(a) coordenador(a) do projeto.

5.1.6. A concessão de diárias não é cumulativa ao recebimento de adiantamento (alimentação, hospedagem e deslocamento para bolsistas), considerando que essa destina-se a tal finalidade,

conforme o art. 2º do Decreto n.º 650/2020 e suas alterações. Ainda, a concessão de diárias para membros da equipe executora, por necessidade de pesquisa de campo, deverá estar prevista no orçamento apresentado no Plano de Trabalho do projeto de pesquisa, acompanhada de justificativa, descrição e quantitativos dos itinerários, aplicando-se, quanto a valores e a forma de comprovação, às regras previstas na Resolução n.º 01/2025 e no que couber o Decreto n.º 650/2020 e suas alterações.

5.1.7. A concessão de adiantamento é exclusiva para estudantes, estagiários e bolsistas relacionados à equipe do Plano de Trabalho e contempla as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento (não permitida concessão de diárias), por necessidade de pesquisa de campo, sendo o valor máximo do adiantamento o mesmo que o estipulado para as diárias da equipe, conforme definido neste Edital de Chamada Pública, uma vez que a eles é vedada a concessão de diárias.

5.1.8. O(A) proponente deverá observar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que comprometam o resultado da pesquisa. A FAPESC poderá solicitar ao(à) proponente a apresentação de orçamentos para a devida comprovação dos serviços e produtos incluídos no Plano de Trabalho.

5.2. Dos itens NÃO financiáveis:

Não serão financiados os seguintes itens:

- a) pagamento de passagens ou diárias para visitas técnicas não previstas no Plano de Trabalho;
- b) construção de imóveis que impliquem em aumento de patrimônio e aquisição de veículos;
- c) pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal);
- d) pagamento de despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das instituições colaboradoras;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou agente público, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal n.º 5.151/2004;
- f) pagamento de despesas contábeis, administrativas e advocatícias, com exceção dos serviços e taxas de importação discriminados nos itens financiáveis do referido Edital;
- g) taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária e outros encargos existentes;
- h) pagamento de combustível, pedágio, manutenção de veículos e acessórios;
- i) manutenção de equipamentos;
- j) despesas de publicidade, ornamentação, brindes, camisetas, coquetel, bebidas alcoólicas, shows, ou manifestações artísticas e demais itens relacionados no art. 4º do Decreto Estadual n.º 2.060/2009;
- k) serviços de pronto atendimento de saúde aos membros da equipe e participantes;
- l) pagamento de bolsas.

6. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

6.1. As propostas de projetos de pesquisa aprovadas na Chamada CNPq/ CONFAP-FAPs/PELD n.º 23/2024 deverão ser submetidas via SIGFAPESC pelo(a) proponente, no [link sig.fapesc.sc.gov.br/](https://sig.fapesc.sc.gov.br/), conforme cronograma previsto no item 3, desta Chamada Pública.

6.2. Os(As) proponentes, as ICTs, os(as) representantes legais e integrantes da equipe do projeto deverão estar previamente cadastrados no SIGFAPESC.

6.3. A equipe técnica responsável pelo SIGFAPESC estará disponível para suporte no horário de expediente da FAPESC.

6.4. A proposta poderá ser submetida até as 18 (dezoito) horas, horário de Santa Catarina, da data-limite de submissão das inscrições, determinada pelo cronograma. O(A) proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFAPESC imediatamente após o envio da proposta.

6.5. A FAPESC não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas

como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

6.6. Expirado o prazo indicado na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPESC.

6.7. Serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas.

6.8. Deverá ser anexada, obrigatoriamente, em formato PDF e de forma legível, não corrompida, a seguinte documentação:

6.8.1. Cópia do projeto aprovado/recomendado pelo CNPq, além do documento comprobatório com a aprovação/recomendação do projeto no mérito, conforme divulgação do Resultado Final da Chamada CNPq/ CONFAP-FAPs/PELD n.º 23/2024.

6.8.2. Documento emitido pela ICT que evidencie o histórico de atuação, infraestrutura e contribuição científica da ICT de vínculo para a pesquisa em ecologia, incluindo a presença de grupos de pesquisa atuantes nessa área.

6.8.3. Cadastro atualizado da ICT de vínculo do(a) proponente na Receita Federal, https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

6.8.4. Comprovante de vínculo empregatício ou funcional do(a) proponente junto à ICT.

6.8.5. Termo de anuência/concordância da proposta emitido pela ICT, assinada pelo(a) representante legal da instituição proponente ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (permitido a assinatura eletrônica).

6.8.6. Cópia do diploma de doutorado do(a) proponente;

6.8.7. Súmula Curricular, com *link* do Currículo Lattes atualizado e informado no SIGFAPESC, contendo, obrigatoriamente, no currículo e no documento, as seguintes informações de todos os membros da equipe e do(a) coordenador(a):

- registro do ORCID (ORCID ID);
- H-index (Índice-H) comprovado por meio do perfil ativo na Scopus ou Web of Science, quando houver;
- registro de participação, em pelo menos 01 (um) projeto de CTI ou PD&I, com financiamento via agências de fomento brasileira ou de iniciativa privada, em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada, quando houver.

6.8.8. Matriz sobre a correlação entre os procedimentos técnico-científicos do Plano de Trabalho e os seus potenciais resultados esperados, cujo arquivo modelo está disponível para preenchimento na etapa de submissão no SIGFAPESC.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Da análise de admissibilidade

7.1.1. O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC procederá à análise de admissibilidade das propostas, verificando os itens 1, 2, e 4 da presente Chamada Pública.

7.1.2. As propostas que não atenderem aos itens mencionados acima serão previamente desclassificadas da presente Chamada Pública.

7.2. Da avaliação e julgamento de mérito

7.2.1. A proposta que reunir toda a documentação eletrônica, preencher todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos nesta Chamada Pública será submetida à análise e julgamento de mérito pelo CPAA que, sempre que necessário, solicitará a avaliação de consultores *ad hoc* reunidos, ou não, em grupo de trabalho específico para atender aos objetivos fins desta Chamada, podendo utilizar-se da modalidade *online*.

7.2.2. Não será permitido integrar o CPAA os(as) proponentes nesta Chamada Pública ou membros das equipes dos projetos.

7.2.3. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a)** possua interesse direto ou indireto;
- b)** esteja participando da equipe do projeto: o(a) cônjuge, companheiro(a), ou parente consanguíneo, ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c)** esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto, ou respectivos cônjuges, ou companheiros(as).

7.2.4. Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas de projetos segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Quadro 02, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem). O resultado será a soma da pontuação atingida em cada critério.

7.2.5. No Quadro 02 é apresentada a escala de classificação conforme pontuação máxima para cada critério. Somente as propostas de projetos que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação geral serão recomendadas para aprovação.

Quadro 02: Critérios de avaliação e julgamento de mérito.

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. QUALIDADE DO PROJETO (20 pontos)	1.1. Adequação do Plano de Trabalho <ul style="list-style-type: none"> pertinência e aderência do projeto proposto aos objetivos da Chamada; detalhamento e clareza na formulação do projeto; qualidade e coerência entre o objetivo geral, objetivos específicos, metodologias e resultados esperados; pertinência de uso do orçamento total conforme o cronograma das etapas, assim como boa alocação dos itens de despesa para as necessidades e bom desenvolvimento do projeto. 	20
	2.1. Potencial de pesquisa em CTI <ul style="list-style-type: none"> relevância do problema para melhoria ou geração de produtos, processos ou serviços; potencial do projeto para a manutenção de sítios existentes e bem avaliados e para a implementação de novos sítios em ecossistemas representativos do bioma do Estado. 	15
2. RESULTADOS (35 pontos)	2.2. Resultados esperados <ul style="list-style-type: none"> detalhamento do(s) produto(s), processo(s) ou serviço(s) estimado(s); grau de maturidade tecnológica atual existente e avanço na maturidade tecnológica pretendido com a execução do projeto, Níveis de Maturidade Tecnológica (TRL, ABNT NBR ISO 16290:2015) do produto, processo ou serviço; potencial de replicabilidade da metodologia proposta para o desenvolvimento de produto(s), processo(s) ou serviço(s); entregáveis pretendidos (quantidade): teses de doutorado, dissertações de mestrado, artigos indexados, patentes, desenho industrial e <i>software</i>; estimativa de criação de empregos verdes na instituição proponente, para o segmento industrial ou para o mercado correlacionado com a proposta de projeto. 	15
	2.3. Potencial contribuição para Agenda de Sustentabilidade <ul style="list-style-type: none"> correlação dos resultados esperados na proposta de projeto aos âmbitos ambiental, social e de governança (ESG) e aos ODS da Agenda 2030. 	5
3. QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL (5 pontos)	3.1. Excelência da Instituição de Ensino de vínculo e colaborações <ul style="list-style-type: none"> relevância, infraestrutura e contribuição científica da ICT de vínculo para a pesquisa em ecologia, incluindo a presença de grupos de pesquisa atuantes nessa área; colaboração interinstitucional (nacional e/ou internacional) para execução do projeto. 	5
	4.1. Coordenador(a)/proponente do projeto <ul style="list-style-type: none"> qualificação: titulação acadêmica; H-index em bases de dados (Scopus e Web of Science); produção científica: artigos indexados em áreas do 	25

<p>4. QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE E EQUIPE (40 pontos)</p>	<p>conhecimento correlacionadas ao escopo do Edital em bases de dados (Scopus e Web of Science); ou</p> <ul style="list-style-type: none"> • produção tecnológica: pedidos de patentes e patentes concedidas em áreas correlacionados ao escopo do Edital (Scopus e Web of Science); • citações na Scopus e Web of Science; • experiência na coordenação e/ou execução de projetos de CTI e/ou PD&I, com financiamento via agências de fomento brasileira ou de iniciativa privada em áreas relacionadas à proposta de projeto submetida a esta Chamada. • formação de capital humano: orientações concluídas de mestrado ou doutorado; • prêmios e/ou reconhecimento por produtividade científica, ou desenvolvimento tecnológico. 	15
	<p>4.2. Equipe técnica</p> <ul style="list-style-type: none"> • qualificação: titulação acadêmica; • H-index em bases de dados (Scopus e Web of Science); • produção científica: artigos indexados em áreas do conhecimento correlacionadas ao escopo do Edital em bases de dados (Scopus e Web of Science); ou • produção tecnológica: pedidos de patentes e patentes concedidas em áreas correlacionados ao escopo do Edital (Scopus e Web of Science); • citações na Scopus e Web of Science; • experiência na coordenação e/ou execução de projetos de CTI e/ou PD&I, com financiamento via agências de fomento brasileira ou de iniciativa privada em áreas relacionadas à proposta de projeto submetida a esta Chamada; • prêmios e/ou reconhecimento por produtividade científica, ou desenvolvimento tecnológico. 	
<p>PONTUAÇÃO TOTAL</p>	<p>Soma dos pontos de todos os critérios</p>	<p>100</p>

7.3. Caso ocorra empate entre propostas, será considerado item de classificação as melhores notas obtidas conforme a seguinte ordem de critérios: 4.1, 2.2 e 1.1 contidos no Quadro 02.

7.4. Concluídas análise e avaliação do mérito, o CPAA encaminhará à Diretoria Executiva da FAPESC um parecer conclusivo contendo a relação das propostas com avaliação elegíveis para classificação, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da FAPESC.

7.5. O CPAA da FAPESC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos(as) proponentes das propostas de projetos ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.6. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

7.7. A recomendação (qualificação) do projeto não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários, dispostos no item 5 desta Chamada.

7.8. Em função dos limites orçamentários e da tipificação dos itens financiáveis, o CPAA poderá sugerir a readequação do orçamento do projeto.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A FAPESC disponibilizará a relação dos projetos aprovados no site www.fapesc.sc.gov.br, e a divulgação do resultado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), nos prazos previstos, conforme cronograma desta Chamada.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento dos projetos, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo ao CPAA analisar e emitir parecer e a Diretoria Executiva da FAPESC homologar o resultado final.

9.2. Os recursos, bem como dúvidas e/ou questionamentos, devem ser encaminhados via SIGFAPESC.

9.3. O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

9.4. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC, conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação, com base nos recursos efetuados e decisões motivadas proferidas.

9.5. Não poderão ser objeto de recurso:

- a) informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito do projeto original;
- b) envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
- c) questionamentos quanto ao resultado da avaliação realizada pelos consultores *ad hoc*.

9.6. As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

10. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS NA FAPESC

10.1. A contratação será formalizada sob a forma de Termo de Outorga de Auxílio Financeiro ao Projeto (Anexo I), regido pelo Decreto Estadual n.º 2.060/2009, assinado diretamente com o(a) beneficiário/coordenador(a) do projeto (proponente) e a instituição interveniente de vínculo, junto à FAPESC. Neste documento, as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho.

10.2. Para fins de contratação, o(a) beneficiário(a), a instituição interveniente e representante legal deverão estar com seu cadastro atualizado no SIGFAPESC.

10.3. Para a contratação do projeto aprovado, o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à FAPESC os documentos listados a seguir:

10.3.1. Documento oficial de identidade¹ no prazo de validade (brasileiro: carteira de identidade [RG], Carteira de Trabalho e Previdência Social [CTPS], Carteira Nacional de Habilitação [CNH], carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte; estrangeiro: Cédula de Identidade de Estrangeiro/Registro Nacional de Estrangeiros [CIE/RNE] e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

10.3.2. Comprovante atualizado de vínculo empregatício do(a) beneficiário(a) junto à ICT.

10.3.3. Cópia do comprovante atualizado de residência no Estado de Santa Catarina (contas de luz, água, telefone, gás, TV, contrato ou recibo de aluguel), em nome do(a) beneficiário(a), com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) candidato(a), deverá ser apresentada declaração do(a) titular informando que o(a) candidato(a) reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) beneficiário(a) e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local.

10.3.4. Contrato e extrato zerado da conta aberta no Banco Brasil, específica para o projeto, conforme orientações do ofício de abertura de conta enviado pela FAPESC.

10.3.5. Comprovante de regularidade de prestação de contas à FAPESC e de adimplência com órgãos estaduais (CIASC, EPAGRI, CASAN, COHAB, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC), disponível em: www.sc.gov.br/cge/dart/. É de responsabilidade do(a) beneficiário(a) manter o comprovante de regularidade adimplente durante todo o período de contratação.

10.4. A existência de alguma inadimplência do(a) beneficiário(a) com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e/ou ausência de alguma documentação do item 10.3, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5. Consideram-se atualizados os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à

¹ Para os documentos que não possuam validade expressa, considera-se válido aquele emitido nos últimos 10 (dez) anos.

contratação.

10.6. O conteúdo, a veracidade e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) beneficiário(a).

11. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O(A) beneficiário(a) deverá aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto, em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculado à conta específica, com resgate e aplicação automática (vedada a aplicação em poupança).

11.2. Caso for necessário a utilização dos rendimentos de aplicação no projeto, o(a) beneficiário(a) deverá solicitar autorização prévia da FAPESC, via SIGFAPESC, apresentando justificativa e ajuste no Plano de Trabalho.

11.3. Quaisquer alterações relativas às despesas do projeto deverão ser solicitadas à FAPESC pelo(a) beneficiário(a), acompanhada da devida justificativa, devendo estas serem autorizadas antes de sua efetivação.

11.4. O Manual de Execução e Prestação de Contas deve ser consultado pelo(a) beneficiário(a), por conter as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O Manual encontra-se no site da FAPESC: <https://fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>. Toda legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual deverá ser acessada, lida e seguida, em especial o Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

11.5. Em caso de celebração de termos aditivos, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar comprovante de residência e comprovante de regularidade de prestação de contas à FAPESC e de adimplência com órgãos estaduais (CIASC, EPAGRI, CASAN, COHAB, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC) atualizados.

11.6. O projeto terá seu prazo máximo de execução em 48 (quarenta e oito) meses. Mediante solicitação formal e apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

12. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O acompanhamento e avaliação do projeto contemplado será feito por meio da apresentação de relatórios técnicos, encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente. Os relatórios poderão ser semestrais e/ou anuais, conforme eventual necessidade.

12.2. Ao final da execução do projeto de pesquisa, o(a) beneficiário(a) deverá elaborar um vídeo curto, de até 02 (dois) minutos, seguindo o formato do Manual de Elaboração de Vídeo, disponibilizado no site da FAPESC. O vídeo deverá explicar o projeto e os resultados obtidos e poderá ser utilizado pela FAPESC em materiais de divulgação, no formato jornalístico e nas redes sociais. O *link* do vídeo deverá ser incluído no relatório técnico-científico.

12.3. A autorização da utilização da imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvido(s) no âmbito desta Chamada está descrito no instrumento jurídico anexo, o(a) beneficiário(a) fica ciente de que a presente autorização não implica em qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título.

12.4. A qualquer tempo, a FAPESC poderá solicitar ao(à) beneficiário(a) a apresentação das informações sobre a atuação da equipe técnica e resultados alcançados nas ações, por meio de relatórios e indicadores de desempenho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação *in loco*. Os resultados poderão ser apresentados em um evento público para os setores público e privado.

12.5. A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas técnica e financeira ou a não aprovação das respectivas prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição do(a) beneficiário(a) no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo da Santa Catarina, bem como da instauração dos procedimentos administrativos e tomada de contas especial, além do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e demais sanções legais cabíveis.

12.6. A FAPESC poderá solicitar ao(à) beneficiário(a), após o encerramento do projeto apoiado, por um período de até 04 (quatro) anos, relatório contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

- a) número de protocolo (código de registro) das marcas, patentes, desenho industrial, programas de computador, indicações geográficas, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios gerados e comercializados anualmente;
- b) título e código Digital Object Identifier (DOI) de:
 - artigos/articles indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - *proceedings papers* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - material intelectual indexado citado em relatórios e documentos governamentais anualmente;
 - material intelectual indexado citado em patentes anualmente;
 - material intelectual indexado divulgado no Currículo Lattes.
- c) título e *link* de acesso às teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas, aprovadas e disponíveis *online*.
- d) transferência de tecnologias com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente;
- e) *links* e capturas de tela das notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em: sites, políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como [SDGRelx](#) [SDG](#), Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital.

12.7. Os resultados previstos e não alcançados deverão ser justificados.

12.8. O Manual de Execução e Prestação de Contas deve ser consultado pelo(a) beneficiário(a), por conter as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O Manual encontra-se no site da FAPESC, no endereço eletrônico <https://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

12.9. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Outorga, sob as penas da lei, e deverá seguir o disposto no Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

12.10. A FAPESC poderá solicitar ao(à) beneficiário(a) a apresentação de um seminário para equipe técnica da FAPESC sobre o(s) resultado(s) alcançado(s) na pesquisa.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos de propriedade intelectual (PI), sobre os resultados dos projetos, deverão seguir as normas estabelecidas nesta Chamada Pública, as normas internas das instituições de vínculo formal dos(as) beneficiários(as), bem como das normativas relativas à PI, nacionais e estaduais.

13.2. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual deverão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as instituições intervenientes e parceiras, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

13.3. O(a) beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico pesquisa@fapesc.sc.gov.br, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

13.4. A FAPESC terá garantido o acesso permanente e gratuito às informações relativas aos projetos e à licença gratuita de uso dos ativos de PI, assim como o Governo do Estado de Santa Catarina, pelo prazo igual ao dobro da vigência da presente Chamada Pública.

14. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

14.2. Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Scopus, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito

da seguinte maneira: “**Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 48/2025**”. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: “**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 48/2025**”.

14.3. O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível em: <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

14.4. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), X, antigo Twitter, (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado com o perfil @governosc.

14.5. Caso o(a) beneficiário(a) realize a divulgação em sites e redes sociais (por exemplo: políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como [SDGRelx SDG](#), Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital), de sua produção intelectual/industrial indexada em bases de dados, resultante de projeto que tenha recebido fomento da FAPESC, deverá mencionar o apoio da FAPESC, bem como o Edital de Chamada Pública a que estiver vinculada.

14.6. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, via e-mail: comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio dessas ações. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 01 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado, o que acarretará o direito de uso de imagem que será cedido por meio de instrumento jurídico próprio. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

15.1. Os(As) partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar os dados pessoais de representantes e beneficiário(a), para o fim exclusivo de viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de RG, CPF, CNH, passaporte, comprovante de residência atualizado, comprovante de vínculo formal, dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, de representantes das instituições intervenientes e beneficiários(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documentos equivalentes, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado;
- c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

15.2. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

15.3. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

15.4. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

15.5. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção e contratação dos projetos, bem como a execução do objeto contratado.

15.6. A instituição interveniente, o(a) beneficiário(a) do projeto e demais profissionais envolvidos no projeto deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos na execução do projeto, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, a partir da concordância entre as partes.

15.7. Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

15.8. Outras condições referentes ao sigilo dos dados e informações, relativas ao objeto da presente Chamada e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as partes.

16. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

16.1. Decairá o direito de impugnar os termos desta Chamada Pública qualquer interessado que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.

16.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, protocolado diretamente na FAPESC por meio físico ou correspondência eletrônica, para o e-mail: pesquisa@fapesc.sc.gov.br, com o assunto: “Impugnação CP 48/2025”.

17. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

17.1. A qualquer tempo a presente Chamada Pública poderá ser suspensa, revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público, orçamento ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.

18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA n.º 01/2020)

18.1. Os(As) participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

18.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

18.3. Os(As) beneficiários(as) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da Instrução Normativa (IN CGE/SEA) n.º 01/2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por eles(as) contratados.

18.4. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

18.5. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CTI, EC 85/2015, Lei Federal n.º 10.973/2004, Lei Estadual n.º 14.328/2008, Decreto Estadual n.º 2.060/2009, e alterações, Lei Complementar Estadual n.º 741/2019, Decreto n.º 438/2024 e demais normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.

19.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas no site www.fapesc.sc.gov.br. É responsabilidade do(a) beneficiário(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública.

19.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) beneficiário(a) e da instituição interveniente, respondendo por

elas na forma da lei.

19.4. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais semelhanças ou similaridades entre propostas aprovadas e outras não financiadas pela própria Fundação. A originalidade das propostas submetidas é de inteira responsabilidade dos(as) proponentes, cabendo a estes garantir a autoria e a ineditismo dos conteúdos apresentados. Qualquer questionamento ou disputa relacionada a plágio, ou apropriação indevida de ideias, deverá ser resolvido pelos envolvidos, isentando a FAPESC de quaisquer responsabilidades.

19.5. Caberá a cada proponente/beneficiário(a) as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal, por exemplo, concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos ou animais, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) na área ambiental, autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) em relação a genoma, ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em relação às áreas indígenas, entre outros.

19.6. Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício, sendo destinados exclusivamente à execução do projeto.

19.7. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

19.8. Em contrapartida ao apoio recebido, os(as) beneficiários(as) desta Chamada farão parte do cadastro de consultores *ad hoc*, sem remuneração, sempre que lhe for solicitado pela FAPESC, desde o início da vigência do Termo de Outorga até 24 (vinte e quatro) meses após seu encerramento, conforme dispõe o art. 3º, VIII, do Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

19.9. Os(As) beneficiários(as) também poderão ser chamados para apresentar os resultados das pesquisas em eventos realizados ou apoiados pela FAPESC.

19.10. O(A) participante declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública.

19.11. Além disso, o(a) participante reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que surjam em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

20. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico pesquisa@fapesc.sc.gov.br.

20.2. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva, podendo, para tanto, solicitar Nota Técnica do CPAA e/ou Parecer Jurídico da PROJUR.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA

EDITAL SUPLEMENTAR FAPESC N.º 48/2025 – ADESÃO À CHAMADA CNPq/CONFAP-FAPs/PELD N.º 23/2024 PROGRAMA DE PESQUISA ECOLÓGICA DE LONGA DURAÇÃO (PELD)

TERMO DE OUTORGA N.º: Insira o termo
N.º SGP-E: FAPESC XXX/20XX

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007, e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Fábio Wagner Pinto**, nomeado por meio do Ato n.º 242, de 17 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941, de 17 de janeiro de 2023, celebra o presente Termo de Outorga regido pelo Decreto n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

BENEFICIÁRIO(A)

NOME:	
CPF:	
IDENTIDADE:	ORGÃO:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:	
TELEFONE:	CELULAR:
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:
EMAIL:	
CONTA DO PROJETO N.º:	AGÊNCIA:

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE DE VÍNCULO FUNCIONAL/EMPREGATÍCIO

NOME:	
CNPJ:	
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:
TELEFONE:	
REPRESENTANTE:	

CPF:	
IDENTIDADE:	ORGÃO EMISSOR:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
CARGO:	
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:
TELEFONE:	EMAIL:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Outorga visa à transferência de recursos financeiros para a execução do projeto intitulado |insira o nome do projeto|, com a seguinte finalidade descrita pelo(a) Beneficiário(a): “|insira a finalidade do projeto|”, aprovado no Edital de Chamada Pública FAPESC n.º |XX/20XX| — |insira o nome do Edital|, conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS

Valor global: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor FAPESC: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor de bolsa: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor de contrapartida da Instituição Interveniante: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)

Parágrafo primeiro. Quanto ao repasse da FAPESC

N.º	CATEGORIA	AÇÃO	ITEM	PAGADOR	VALOR (R\$)	EMPENHO

Parágrafo segundo. Os recursos serão depositados na conta n.º |insira o número da conta|, aberta pelo(a) Beneficiário(a), exclusivamente para atender aos objetivos deste Termo de Outorga, na agência n.º |insira o número da agência com dígito| do |insira o nome do Banco|, e identificada com o nome do(a) Beneficiário(a), acrescido do nome da FAPESC.

- I – embora destinados ao mesmo projeto, o(a) Beneficiário(a) se compromete a não creditar nessa conta bancária recursos de outras fontes.

Parágrafo terceiro. Havendo previsão do pagamento de bolsas, o pagamento será realizado pela FAPESC, diretamente ao(à) bolsista que, com o(a) coordenador(a), deverão respeitar o cronograma de desembolso e os termos definidos no Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa.

Parágrafo quarto. Em programas de áreas especiais, como a cooperação internacional, chamadas específicas vinculadas a leis e decretos, entre outros, o pagamento de bolsas poderá ser administrado pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Parágrafo quinto. Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Outorga será sustada a parcela a ser transferida,

notificando-se o(a) Beneficiário(a), para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo primeiro. Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a 01 (um) mês.

Parágrafo segundo. O descumprimento da presente cláusula acarretará a obrigação do(a) Beneficiário(a) restituir à FAPESC o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

Parágrafo terceiro. As receitas oriundas das aplicações financeiras poderão ser utilizadas no objeto do projeto, condicionadas à análise técnica da FAPESC, cuja implementação será realizada por Apostilamento e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAPESC

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades da FAPESC no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I – efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – avaliar os relatórios técnicos e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Outorga;
- III – analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativas, que não impliquem mudança do objeto;
- IV – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Outorga, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que ocorra, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades do(a) Beneficiário(a) no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I – executar as atividades inerentes à execução deste Termo de Outorga, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- II – apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas no momento da apresentação da prestação de contas, em meio eletrônico, com descrição objetiva dos resultados obtidos em linguagem clara e acessível para ser disponibilizado no site da FAPESC;
- III – submeter à apreciação da FAPESC, por escrito e de forma fundamentada, qualquer proposta de mudança no projeto inicial ou eventual necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Outorga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV – observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula 9ª;
- V – mencionar, necessária e expressamente, em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com objeto do presente Termo, o apoio concedido pela FAPESC;
- VI – movimentar a conta bancária do projeto apenas por meio de transferências bancárias eletrônicas, pagamento de boletos bancários e débitos de câmbio, cartão na função débito, vedada a emissão de cheques e a realização de saques. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (como transporte urbano) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante, conforme descrito no Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>;

- VII – atuar, sem remuneração, como consultor *ad hoc*, sempre que lhe for solicitado pela FAPESC, podendo ser convocado no período de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura deste instrumento jurídico;
- VIII – permitir e facilitar a FAPESC e as instituições intervenientes acesso aos locais de execução das atividades do projeto, exame da documentação produzida e vistoria dos bens adquiridos;
- IX – observar o princípio do menor preço na aquisição de bens ou na contratação de serviços, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que comprometam o resultado da pesquisa, visando sempre ao aproveitamento dos recursos públicos;
- X – prestar contas dos recursos recebidos conforme disposto na cláusula 8ª;
- XI – utilizar os recursos desembolsados pela FAPESC, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, quando devidamente autorizados pela FAPESC, exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Outorga;
- XII – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações de serviços eventuais necessários à execução do projeto;
- XIII – em nenhuma hipótese, transferir a terceiros as obrigações assumidas com a FAPESC;
- XIV – manter, durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições iniciais exigidas tanto para a admissibilidade quanto para a contratação, conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO QUE É VEDADO AO(À) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Vedações aplicáveis ao(à) Beneficiário(a) no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I – promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto para diárias referente a deslocamentos que exijam pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho;
- III – a compra de bônus de organismos internacionais para adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto;
- IV – utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- V – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes;
- VI – executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga;
- VII – efetuar pagamento, sob qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta, ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, exceto quando aprovados no projeto;
- VIII – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como com o pagamento de contas de luz, água, telefone, correio e similares;
- IX – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência;
- X – realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- XI – utilizar os recursos para a participação em congressos de integrantes da equipe de pesquisa que não tenham trabalho aprovado para apresentação no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) INSTITUIÇÃO(S) INTERVENIENTE(S)

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades da(s) Instituição(ões) no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I – a(s) Instituição(ões) Interveniente(s) do projeto, objeto do presente Termo de Outorga, por meio de representante legal, colaborará(ão) na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Beneficiário(a), conforme Plano de Trabalho;
- II – fornecer suporte ao(à) Beneficiário(a) para a realização da prestação de contas;

- III – empregar a contrapartida assumida, quando houver;
- IV – observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula 9ª;
- V – comunicar imediatamente à FAPESC a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento do proponente por doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou de força maior (a ser analisado pela FAPESC), ou, ainda, por decisão judicial, sob pena de responsabilização no que couber.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. O(a) Beneficiário(a) é obrigado(a) a realizar a prestação de contas, técnica e financeira, conforme Manual de Execução e de Prestação de Contas da FAPESC, que é parte integrante deste Termo de Outorga. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam no Manual, disponível no site da FAPESC no [link http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/](http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/).

Parágrafo segundo. A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência deste Termo de Outorga, em se tratando de última ou parcela única.

Parágrafo terceiro. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim, sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo quarto. As prestações de contas devem ser divididas em volumes distintos, separados por item orçamentário de despesas, sendo: um volume de custeio e outro de capital. Cada volume deverá constituir os seguintes documentos, apresentados na ordem abaixo:

- I – ofício de encaminhamento contendo a identificação do projeto, referência ao Edital/Programa e a relação dos documentos;
- II – relatório técnico: modelo disponível no site da FAPESC, impressão e assinatura no relatório;
- III – balancete de Prestação de Contas: preenchimento *online*, impressão e assinatura do formulário eletrônico TC 28;
- IV – extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação;
- V – cópia dos Termos Aditivos;
- VI – comprovantes originais de despesas realizadas, tais como: Notas Fiscais de compra, prestação de serviço, Notas Fiscais Avulsas para Pessoa física, Declaração de Diárias; organizados em ordem cronológica, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos;
- VII – declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado conforme as especificações nele consignadas;
- VIII – devolução do saldo de recursos por depósito identificado à FAPESC;
- IX – formulário relativo à relação de bens de capital, disponível via internet no site da FAPESC;
- X – termos de depósito devidamente preenchido e assinado pelos depositários;
- XI – comprovante do registro de entrada no patrimônio da instituição interveniente.

Parágrafo quinto. Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

Parágrafo sexto. As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do(a) Beneficiário(a)/FAPESC/número deste Termo de Outorga, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos:

- I – nos casos em que o comprovante da despesa for menor que o tamanho A4 (ex.: Recibo de Pedágio, Cupom Fiscal, Bilhetes de Passagens, Boleto Bancário etc.), deverá ser colado em uma folha de tamanho A4 na posição “retrato” (vertical), respeitando as possíveis anotações no verso do mesmo e mantendo margem para furação. Cada folha de papel deverá conter,

preferencialmente, somente um documento. Deve-se evitar dobrar documentos e Notas Fiscais, exceto as maiores que uma folha A4, evitando fixar com grampos e cliques.

Parágrafo sétimo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou notas fiscais com prazo de validade vencido.

Parágrafo oitavo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e poderão ser aplicadas no objeto deste Termo de Outorga, condicionadas à análise técnica da FAPESC, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo nono. Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais, ou internacionais, estão sujeitos às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

Parágrafo décimo. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela FAPESC, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, por depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA — DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Parágrafo primeiro. Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos, ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da Instituição Interveniante e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

Parágrafo segundo. Correrão às expensas do(a) Beneficiário(a) e da Instituição Interveniante todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

Parágrafo terceiro. Na prestação de contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

Parágrafo quarto. Os bens de que se trata esta cláusula deverão ficar disponíveis para utilização em outras pesquisas por distintos pesquisadores, observada a disponibilidade e as regras de acesso da Instituição Interveniante.

Parágrafo quinto. As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual (PI) das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROPOSTA DE PROJETO

Parágrafo primeiro. O projeto e/ou evento e/ou bolsa deverá obrigatoriamente:

- I – estar rigorosamente alinhado com o regimento previsto no Edital e neste Termo de Outorga, e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- II – demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina;
- III – caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo segundo. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- I – não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II – não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

Parágrafo terceiro. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, que institui e regulamenta o Termo de Outorga de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa Científica ou Tecnológica;
- II – Plano de Trabalho;
- III – Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo segundo. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interviente declaram expressamente terem conhecimento do inteiro teor dos documentos listados nesta cláusula, cujas diretrizes são de observância obrigatória na execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Em todas as formas de divulgação, seja por meio de artigos científicos, notícias ou qualquer outra ação promocional do(a) Beneficiário(a) relacionada com o objeto deste termo, será consignada a participação da FAPESC na mesma proporção atribuída ao(à) Beneficiário(a) e à Instituição Interviente.

Parágrafo segundo. A marca da FAPESC deverá ser inserida em todo material promocional gráfico, áudio e audiovisual, bem como nos materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado.

Parágrafo terceiro. Fica vedado aos partícipes a realização de despesas com publicidade, com recursos repassados por meio deste Termo de Outorga pela FAPESC.

Parágrafo quarto. O descumprimento de qualquer dos parágrafos da presente cláusula (1º, 2º, 3º) acarretará a penalidade sob a luz de leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo primeiro. Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da Instituição Interviente, bem como das normativas relativas à PI, estadual e nacional.

Parágrafo segundo. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da PI poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as Instituições Intervientes, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

Parágrafo terceiro. O(A) Beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de PI oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, no momento de

sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interviente sujeitam-se às normas da FAPESC, contidas na Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, Decreto Estadual n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, bem como à Chamada Pública que rege o presente instrumento jurídico e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro. A vigência deste Termo de Outorga iniciar-se-á na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), encerrando-se em [insira o tempo de vigência] (insira o número por extenso) meses, conforme previsto no Edital de Chamada Pública de regência, possibilitada sua prorrogação, desde que justificada a real necessidade e feita a solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo. A publicação do extrato do presente Termo de Outorga na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina (IOESC) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Outorga poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo de Outorga com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Parágrafo primeiro. As partes podem denunciar o presente Termo de Outorga, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ou quando verificada a superveniência de disposição legal ou decisão judicial que torne este instrumento inexecutável ou impraticável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes.

Parágrafo segundo. Constituem causas de rescisão do Termo de Outorga, quando:

- I – não for executado o objeto pactuado;
- II – não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III – não for aprovada a prestação de contas;
- IV – os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga;
- V – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- VI – ocorrer o falecimento do(a) beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à FAPESC, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, via depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quarto. Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FAPESC, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. As partes signatárias deste Termo de Outorga, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste Instrumento Jurídico de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta, bem como às atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo segundo. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

Parágrafo terceiro. As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo quarto. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Parágrafo quinto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral do instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro. As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as), para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- I – fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes da Instituição Interveniante e Beneficiários(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II – a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- III – a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do endereço eletrônico fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

Parágrafo sexto. A Instituição Interveniante, o(a) Beneficiário(a)/Coordenador(a) responsável pelo

projeto e o Bolsista deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

Parágrafo sétimo. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interveniante e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interveniante e/ou Beneficiário(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Parágrafo primeiro. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniante autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, a FAPESC a utilizar sua imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvidos no âmbito deste Termo de Outorga. A autorização inclui, mas não se limita a publicações em websites, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

Parágrafo segundo. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniante declaram estar cientes de que a presente autorização não implica qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no DOE/SC. Ademais, comprometem-se em informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.

Parágrafo terceiro. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniante declaram que esta autorização não fere direitos de terceiros e assume total responsabilidade por qualquer questionamento que venha a surgir em relação ao uso autorizado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único. O(A) Beneficiário(a) declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública. Além disso, o(a) Beneficiário(a) reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que possam surgir em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniante manifestam suas integrais e incondicionais ciência e concordância com a concessão que ora lhes é feita, comprometendo-se em cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis.

Parágrafo segundo. A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) Beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Os(As) envolvidos(as) na execução deste Termo de Outorga não possuirá(ão) vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, e desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do(a) Beneficiário(a) e da Instituição Interveniante que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se eventualmente a FAPESC for demandada nos trabalhos, o(a) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniante a indenizarão das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

Parágrafo quarto. O pagamento de diárias ou o adiantamento de viagens, quando previstos no Plano de Trabalho, respeitará o valor unitário aplicável aos servidores públicos estaduais, conforme disposto

no Decreto Estadual n.º 650, de 2020.

Parágrafo quinto. A FAPESC deverá ser comunicada, de imediato, em caso de impedimento do(a) proponente da pesquisa, tais como: doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou força maior, ou qualquer outra situação que prejudique o andamento da pesquisa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Outorga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for ressalvada a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do Termo de Outorga n.º [20XXTR00XX], o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinatura digital)

|Insira o nome do Proponente|
Beneficiário(a)

|Insira o nome do Representante|
|Insira o nome da Instituição|

Testemunhas

|Insira o nome da Testemunha 1|
CPF |Insira o CPF|

|Insira o nome da Testemunha 2|
CPF |Insira o CPF|



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HLK334R2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 22/07/2025 às 13:37:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDIOMDBfMjQwMF8yMDI1X0hMSzMzNFly> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00002400/2025** e o código **HLK334R2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.